



LEI Nº 856/2010

**"INSTITUI O FESTIVAL DE FILARMÔNICA
JUVENIL DO RECONCAVO NO MUNICIPIO
DE CACHOEIRA".**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cachoeira, a partir de 1º de janeiro de 2010, o Festival de Filarmônica Juvenil do Recôncavo.

Art. 2º - Só poderá participar jovens, com faixa etária de idade entre 8 e 15 anos.

Art. 3º - O Festival será realizado sempre as sextas-feiras tendo início sempre na primeira sexta-feira do mês de novembro.

Art. 4º - O horário de apresentação será às 19h30min, com tolerância de 10 (dez) minutos, caso a Filarmônica não esteja pronta a comissão julgadora procederá com uma análise do atraso e poderá penalizar com a perda de pontos.

Art. 5º - O festival será realizado, em frente à Câmara Municipal de Cachoeira, na área externa que servirá de Palco para as apresentações das Filarmônicas.

Art. 6º - Serão consideradas aptas, a participar do Festival as Filarmônicas do Recôncavo e demais regiões do Estado, que estejam em atividade e devidamente regularizadas.

Art. 7º - Só será permitido a cada Filarmônica participar do festival com no mínimo dezesseis componentes.

Art. 8º - A pontuação será estabelecida pela comissão organizadora onde a mesma, terá de passar as Filarmônicas no ato de sua inscrição no festival.

Art. 9º - O Município só terá a responsabilidade financeira de repassar a Premiação no Festival à Filarmônica, Campeão e vice-campeão através da secretaria de cultura e turismo.

Art. 10 - Fica a comissão organizadora responsável em preparar o regulamento com suas respectivas pontuações.

Art. 11º - As Filarmônicas só poderão participar, com todos os seus membros, usando só um tipo de uniforme, com exceção dos maestros.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA CACHOEIRA**



Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia
Fone: (0xx75) 425 - 1396

Art. 12º - A Secretaria de Cultura e Turismo cuidará de oferecer toda a estrutura para realização do Festival, no que diz respeito à iluminação, divulgação, sonorização, apresentação e acomodação.

Art. 13º - Cada filarmônica, no ato de sua inscrição deverá fornecer à direção do festival a relação nominal de seus integrantes, com sua data de nascimento e seus respectivos instrumentos.

Art. 14º - Cada Filarmônica deverá executar quatro músicas sendo um Dobrado, um arranjo, uma Marcha ou peça sinfônica, e obrigatória à execução de um Dobrado de Confronto.

Art. 15º - Só poderá participar como componente de cada Filarmônica, Músicos que tenham o tempo mínimo de filiação de um ano como componente da filarmônica, a que está sendo escrito.

Art. 16º - Todas as filarmônicas que participarem, receberá uma placa alusiva à referida participação.

Art. 17º - A Coordenação do projeto será formada por três representantes um da Minerva Cachoeirana, um da Lira Ceciliana, um da Sociedade Civil organizada.

Art. 18º - A Comissão julgadora será formada por cinco membros, que serão indicados pela coordenação do projeto.

Art. 19º - Em critério de empate, será feito o desempate através da soma da média de idade dos componentes à filarmônica que tiver a média de idade menor, será a campeã.

Art. 20º - VETADO

Art. 21º - VETADO

Art. 22º - A premiação será executada através da Secretaria de Cultura e Turismo do Município através de recursos provenientes do orçamento Anual.

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 11 de janeiro de 2010.


FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA